

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.394/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - A partir do dia 10 de fevereiro - de 1.993, ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 20) - Ficam, consequentemente, a partir do dia 10 de fevereiro de 1.993, fazendo parte integranteda presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei no 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 30) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágra fos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 40) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.993.

- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

> WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -Segretário Municipal de Administração